

Autografo nº: 16/64

Projeto de Lei nº: 16/64

Lei nº: 450

Autoriza o Executivo a contratar com Engenheiro a elaboração de estudos e Projetos de construção de galerias pluviais.

A Câmara Municipal de Palmital decreta:
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmital autorizado a contratar um engenheiro ou técnico especializado para proceder à execução dos servi-

digo, proceder os estudos e elaborar os projetos e orçamentos destinados a execução dos serviços de galeria pluviais em nossa cidade.

Artigo 2º - Para atender aos compromissos decorrentes da presente lei, fica a Comfadoeia - da Prefeitura Municipal de Palmifal autorizada a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, podendo dispendir até a importância de Cr\$ - 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmifal, 17 de março de 1964. (a) Alcides Prado Lacerda - Presidente.
Josi D'Almeida Casfambas - 1º secretário. Eu Sydney Brauchet Ramos, Diretor da Secretaria Municipal.
Ramos